MUNICÍPIO DE
PARAPUÃ

parapua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 28 de maio de 2025 | Ano V | Edição nº 623
Publicação Oficial do Município de Parapuã, conforme Lei Municipal 3.094, de 05 de novembro de 2021



Muncicípio de
Parapuã

Jornalista Responsável: Adriano Tiago da Silva Alves MTB: 53.286/SP

MUNICÍPIO DE
PARAPUÃ

parapua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 28 de maio de 2025 | Ano V | Edição nº 623
Publicação Oficial do Município de Parapuã, conforme Lei Municipal 3.094, de 05 de novembro de 2021



Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 44
Portarias 56
Editais 120
Convocação de Convenção Partidária 120
Licitações e Contratos 128
Homologação / Adjudicação 128
Ratificação 128

Poder Legislativo 129
Atos Oficiais 129
Outros atos oficiais 129

Jornalista Responsável: Adriano Tiago da Silva Alves MTB: 53.286/SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.249, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS RUAS 07 E G, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM SÃO MARCOS II."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- As Ruas 07 e G, localizadas no Loteamento Jardim São Marcos II, passam a se denominar Rua **"Jerônimo Rodrigues"**.

Artigo 2º- O Poder Executivo Municipal deverá providenciar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da promulgação da presente Lei, a regulamentação e adequação no local, relativa à denominação que trata o artigo anterior.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 11 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2025, de autoria do Vereador Rogney Mauricio Temporim, aprovado em sessão ordinária de 07/04/2025.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.250, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.865, DE 26 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.865, de 26 de junho de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 24 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Esta lei regula no Município de Parapuã, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura–SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura–SMC integra o Sistema Nacional de Cultura–SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, os direitos culturais assegurados a todos os munícipes e os pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Parapuã, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal garantir as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no Município de Parapuã.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção do respeito à diversidade cultural no Município de Parapuã.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Parapuã e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Av. São Paulo nº1112 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Parapuã planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção do respeito à diversidade cultural.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual pode desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento da gestão pública, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, baseados no respeito aos direitos humanos e às realidades socioeconômicas.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - livre criação, expressão, acesso, difusão e participação nas decisões de política cultural;
III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercâmbio cultural regional, nacional e internacional.

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Parapuã, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover, proteger e respeitar as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, quadrinhos, arte digital, artes clássicas, artesanato, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, nômades, ribeirinhos, do campo, da floresta, das periferias, dos centros urbanos, culturas caipiras e populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e outras manifestações culturais não citadas.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando a compreensão e respeito à diversidade cultural como instrumento de construção do respeito e da paz entre os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Parapuã deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura–SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura–SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura–SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura–SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura–SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura–SMC;
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura–SMC:

I - coordenação:
a) Departamento Municipal de Cultura;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura–CMC.

III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura–PMC;

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura–SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais–SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura–PROMFAC;
e) Calendário Oficial de Eventos.

§ 1º - Podem integrar o Sistema Municipal de Cultura, a serem constituídos conforme regulamento próprio, Sistemas Setoriais de cultura que se vejam necessários.

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultura–SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais conforme regulamentação.

Seção I
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34 - O Departamento Municipal de Cultura, é órgão superior, subordinado diretamente à Prefeitura, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura–SMC.

Art. 35 - Integram a estrutura do Departamento Municipal de Cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Centro Cultural;
II - outras que podem vir a ser constituídas.

Parágrafo único - As instituições vinculadas ao Departamento Municipal de Cultura devem ser regulamentadas em legislação própria.

Art. 36 - São atribuições do Departamento Municipal de Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura–PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura–SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e possibilitar o acesso ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar, atualizar e publicizar o Calendário Oficial de Eventos do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura–CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37 - Ao Departamento Municipal de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura–SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura–SMC;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura–SNC e ao Sistema Estadual de Cultura–SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC e em outras instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite–CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural–CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite–CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural–CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura–SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura–SNC e do Sistema Estadual de Cultura–SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura–SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura–SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura–CMC.

Seção II
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Subseção I
Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39 - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura–SMC.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura–CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura–PMC.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC deve contemplar a representação do Município de Parapuã, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e, em caráter consultivo, representantes dos demais entes federados.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural será representado pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, composto por 6 (seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, sendo:

I – Do Poder Público, que serão designados pelo respectivo órgão:
a) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Cultura;
b) 01 (um) representante da Administração em geral.

II – Da Sociedade Civil:
a) 03 (três) membros titulares representando a sociedade civil, eleitos através de votação direta durante a Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal de Cultura de Parapuã.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato consecutivo.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

§ 4º - O Diretor Municipal de Cultura, ou seu substituto, é membro nato do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 5º - Os suplentes substituirão os membros titulares em seus impedimentos e os sucederão no caso de vacância.

§ 6º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros em reunião especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a proporção mínima de representação paritária entre o poder público e a sociedade civil estabelecida nesta lei.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;
II - Diretoria Executiva;
III - Comissão Municipal de Incentivo à Cultura–CMIC;
IV - Comissões Temáticas.

Art. 42 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura–PMC;

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura–SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite–CIT e na Comissão Intergestores Bipartite–CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselho Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura–FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura–CMIC do Fundo Municipal de Cultura–FMC as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura–PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura–FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura–SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público–OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Federal nº 9.790/99;
XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura–PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura–CMC;
XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC;
XIX - propor ao poder público a instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;
XX - propor aos entes federados – Município, Estado e União – o tombamento de bens patrimoniais, materiais e imateriais de relevância histórica e cultural;
XXI - apreciar e aprovar o Calendário Anual de Eventos do Município de Parapuã.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso XI poderá ser delegada a outra instância do CMPC.

Art. 43 - O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC deve se reunir ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente de acordo com o regimento interno.

§ 1º - O Plenário se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pela Presidência ou por pelo menos de 50% mais 01 (um) de seus membros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC.

§ 2º - As decisões do conselho dependerão do voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes no Plenário, o plenário do CMPC se reunirá com a presença mínima de 50% mais 01 (um) de seus membros.

Art. 44 - O Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC deverá eleger, entre seus membros, uma Diretoria Executiva composta por:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário.

§ 1º - O CMPC deverá buscar o equilíbrio de poder entre a sociedade civil e o poder público através de seus representantes eleitos para os cargos da Diretoria Executiva da seguinte forma: enquanto o Presidente for representante do poder público, o Vice presidente e o 1º Secretário deverão ser da sociedade civil e o 2º Secretário do poder público; enquanto o Presidente for representante da sociedade civil, o Vice-Presidente e o 1º Secretário deverão ser do poder público e o 2º Secretário da sociedade civil.

§ 2º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários deverão ser eleitos de forma alternada a cada gestão, sendo que uma presidência do poder público deve ser sucedida por uma presidência da sociedade civil.

§ 3º - O funcionamento da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural será definido em seu Regimento Interno.
§ 4º - Os representantes eleitos e indicados para a Diretoria Executiva serão nomeados e empossados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 45 - Fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura–CMIC, no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC, com a finalidade de selecionar projetos culturais a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, conforme regulamento.

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

§ 1º - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura–CMIC será constituída por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 2º - Os membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura–CMIC serão escolhidos entre os conselheiros do CMPC, sendo um representante do Poder Público e dois da Sociedade Civil.

Art. 46 - São Comissões Temáticas permanentes do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC:

I – Comissão de Diversidade Cultural;

§ 1º - O CMPC poderá, mediante aprovação da Plenária, criar comissões setoriais, temporárias e/ou emergenciais.

§ 2º - As comissões serão formadas por 3 (três) conselheiros, sendo Presidente, Relator e membro da comissão.

§ 3º - As comissões e suas atividades serão regulamentadas por regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 47 - Compete às Comissões Temáticas fornecer subsídios ao Plenário do CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais, para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionadas à área cultural.

Art. 48 - Na seleção dos projetos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura–CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura–PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC.

Art. 49 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura–CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, cidadã e econômica;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 50 - As demais normas de funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC serão definidas em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Plenário no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros.

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Subseção II
Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 51 - A Conferência Municipal de Cultura–CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura–PMC.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura–CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura–PMC e às respectivas revisões ou adequações, a cada dois anos.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura–CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC.

§ 3º - A data de realização da Conferência Municipal de Cultura–CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 4º - A Conferência Municipal de Cultura–CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Temáticas.

§ 5º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura–CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Temáticas.

Seção III
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 52 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura–SMC:

I - Plano Municipal de Cultura–PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura–SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais–SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura–PROMFAC;
V - Calendário Oficial de Eventos.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura–SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Subseção I
Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 53 - O Plano Municipal de Cultura–PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura–SMC.

Art. 54 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura–PMC é de responsabilidade do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC em colaboração com o Departamento Municipal de Cultura, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura–CMC.

§ 1º - O Projeto de Lei para aprovação do Plano Municipal de Cultura–PMC deve ser encaminhado à Câmara de Vereadores pelo Executivo, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei.

§ 2º - O Plano Municipal de Cultura–PMC deve conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 55 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura–SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Parapuã:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - outros que venham a ser criados.

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Subseção III
Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 56 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura–FMC, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 57 - O Fundo Municipal de Cultura–FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura–FMC para despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 58 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura–FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Parapuã e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura–FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura–FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura–FMC;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura–SMFC;

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura–SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 59 - O Fundo Municipal de Cultura–FMC será administrado pelo Departamento Municipal de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso II do caput, o Departamento Municipal de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º - Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura–FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º - Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 60 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura–FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura–CMIC.

Art. 61 - O Fundo Municipal de Cultura–FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura–CMIC.

§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura–FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total.

Art. 62 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura–FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura–FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 63 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Parapuã, compreendidos nas áreas de artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, quadrinhos, arte digital, artes clássicas, artesanato, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, nômades, ribeirinhos, do campo, da floresta, das periferias, dos centros urbanos, culturas caipiras e populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos, e outras manifestações culturais não citadas.

Art. 64 - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 65 - O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada impedimento para avaliação e seleção de projetos.

Subseção IV
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Art. 66 - Cabe ao Departamento Municipal de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais–SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais–SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais–SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais–SNIIC.

Art. 67 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais–SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura–PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura–PMC.

Art. 68 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais–SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 69 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais–SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Subseção V
Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 70 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura–PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 71 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura–PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Subseção VI
Do Calendário Oficial de Eventos

Art. 72 - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parapuã.

§ 1º - O Calendário Oficial de Eventos compreende o conjunto de todos os eventos instituídos por lei municipal.

§ 2º - O Calendário Anual de Eventos compreende a programação anual de eventos a serem realizados pelo Poder Público Municipal, organizado pelo Departamento Municipal de Cultura e aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 73 - Os projetos de lei que forem propostos a partir da vigência desta Lei, instituindo novas datas-eventos, deverão fazer menção expressa a esta Lei e, ao incluir o evento no Calendário Oficial de Eventos, deverão necessariamente publicizar sua atualização.

Art. 74 - Os projetos de lei que propuserem a instituição de novas datas-eventos, datas comemorativas e campanhas de conscientização deverão obedecer ao critério de alta significação para a sociedade ou para segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos do Município de Parapuã.

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

§ 1º - Fica vedada a inclusão, nos currículos escolares, de datas comemorativas propostas nos termos desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 26, § 10, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º - Fica vedada a inclusão de novos eventos que não tenham sido realizados no mínimo duas vezes anteriormente nos últimos 5 anos.

Art. 75 - A definição do critério de alta significação e representatividade da proposta será demonstrada por meio de consulta ou de audiência públicas, devidamente documentadas:

I - com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos respectivos segmentos, no caso de representar interesses específicos;
II - com profissionais, estudiosos ou especialistas no tema sobre o qual ela se refere, no caso de representar interesses de toda a sociedade;
III - com o Conselho Municipal de Políticas Culturais–CMPC.

Art. 76 - A proposição de data comemorativa ou de campanha de conscientização será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização prévia de consulta ou audiência públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 75 desta Lei.

Art. 77 - O Poder Executivo organizará juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais–CMPC e publicará, até o dia 30 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano seguinte, o Calendário Anual de Eventos do Município, em que constarão todos os eventos a serem realizados pelo poder público através da Secretaria Municipal de Cultura, com suas datas e locais de sua realização.

Art. 78 - Os eventos que constam no Calendário Oficial de Eventos do Município, mas não estão incluídos no Calendário Anual de Eventos, não poderão receber auxílio financeiro, apenas logístico e de pessoal, e desde que solicitado com a devida antecedência.

§ 1º - Para a concessão do auxílio financeiro é necessária a inclusão no Calendário Anual de Eventos, feita através de requerimento apresentado ao CMPC antes da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício seguinte.

§ 2º - O procedimento para concessão do auxílio logístico e de pessoal, deverá ser solicitado com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data de realização do evento, com apresentação de requerimento formal ao Departamento Municipal de Cultura, detalhando as necessidades logísticas e de pessoal para a realização do evento.

§ 3º - A concessão dos auxílios estará sujeita à disponibilidade orçamentária, de pessoal e de equipamentos do Departamento Municipal de Cultura.

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

§ 4º - O Departamento Municipal de Cultura poderá, desde que tenha dotação orçamentária para tanto sem prejuízo aos demais programas do Departamento Municipal de Cultura e após consulta ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, promover eventos culturais que não estejam previamente incluídos no Calendário Anual de Eventos nem no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 79 - Além dos eventos referidos no artigo anterior, poderão ser incluídos no Calendário Anual de Eventos aqueles que contribuírem para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;
II - conservação e desenvolvimento das tradições culturais e folclóricas brasileiras;
III - recreação popular;
IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio.

Art. 80 - Caberá ao Poder Executivo a divulgação, por todo o Município e Estado de São Paulo, do Calendário Anual de Eventos.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 81 - O Fundo Municipal da Cultura–FMC e o orçamento do Departamento Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 82 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.

Art. 83 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura-FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º - Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 84 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura–FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura–CMIC, na forma estabelecida nesta Lei.

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Art. 85 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura–FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 86 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura–FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - O Departamento Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 87 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 88 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 89 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura–SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual–PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias–LDO e na Lei Orçamentária Anual–LOA.

Art. 90 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC.

Art. 91 - O Município destinará percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, à Função Cultura, para o efetivo funcionamento do Sistema Municipal de Cultura.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92 - O Município de Parapuã deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura–SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 93 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura–SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 94 - O primeiro Plano Municipal de Cultura deverá ser aprovado no prazo de até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei.

Art. 95 - O primeiro Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC deverá ser constituído no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º - Enquanto não for realizada a Conferência Municipal de Cultura, os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia convocada especificamente para este fim, mediante ampla divulgação.

§ 2º - A primeira Conferência Municipal de Cultura deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 96 - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.251, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Art. 97 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando a Administração Pública Municipal autorizada a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 98 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 99 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 24 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.252, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 76 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO E LEI MUNICIPAL Nº 3.242, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transação nos termos do artigo 76 do Código Tributário do Município e Lei Municipal nº 3.242, de 19 de fevereiro de 2025, com o Sr. JOSÉ ALBERTO RODRIGUES ALARCON, RG/SP nº 13.XXX.373 e CPF nº 064.XXX.848-58.

§1º - A pessoa física nominada neste artigo é responsável pelos imóveis em Parapuã, cadastrados em nome de RAUL RIGOLETO ALARCON E OUTRA e MARIA HELENA ANDREOTTI GIMENES, cujos valores das Dívidas Ativas estão assim descriminadas:

- Raul Rigoleto Alarcon e outra – R$ 44.626,06; e
- Maria Helena Andreotti Gimenes – R$ 216.214,53.

TOTAL: R$ 260.840,59.

§ 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 3.242/2025, para pagamento à vista, os débitos serão concedidos os seguintes descontos:

- Raul Rigoleto Alarcon e outra – Juros - R$ 11.995,24;
- Raul Rigoleto Alarcon e outra – Multa – R$ 438,53;
- Maria Helena Andreotti Gimenes – Juros - R$ 67.235,97 e
- Maria Helena Andreotti Gimenes – Multa R$ 1.736,26.

TOTAL: R$ 81.406,00.

§3º - O débito após os descontos importa em R$ 179.434,59 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

§4º - Os honorários sucumbenciais somando-se ambos os cadastros (R$ 3.412,37 e R$ 17.169,52), são no valor R$ 20.581,89 (vinte mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos.

§ 5º - O débito consolidado importa em R$ 200.016,48 (duzentos mil, dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

Artigo 2º - Os imóveis oferecidos para pagamento/transação são os abaixo descriminados:

Av. São Paulo, 81113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI N.º 3.252, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

a) Lote nº 08 (oito) da quadra nº 91 (noventa e um), situado na cidade de Parapuã, desta Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Vitória, por 45,00 metros da frente aos fundos, encerrando a área de 675,00 metros quadrados, dividindo e confrontando de um lado com o lote nº 07, de outro lado com os lotes nº(s) 11, 12 e 13 e aos fundos com o lote nº 10, todos da mesma quadra. Imóvel objeto da Matrícula nº 8.583 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo. Cadastro Municipal 00118600. Avaliação do imóvel em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

b) Imóvel Urbano constituído pelo lote nº 10 (dez) da quadra nº 91 (noventa e um) situado na cidade de Parapuã, desta Comarca de Osvaldo Cruz, medindo 15,00 (quinze) metros de frente por 45,00 (quarenta e cinco) metros da frente aos fundos, ou sejam, 675,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações:- pela frente com a Avenida Pernambuco, por um lado com o lote nº 09 (nove) por outro lado com os lotes nº(s) 14, 15 e 16 (catorze, quinze e dezesseis) e pelos fundos com o lote nº 08, todos da mesma quadra. Imóvel objeto da Matrícula nº 9.979 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo. Cadastro Municipal 00118800. Avaliação do imóvel em R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

c) Imóvel Urbano constituído por parte do lote nº 11 e parte do lote nº 12 da quadra nº 91 (noventa e um) situado na cidade de Parapuã, desta Comarca de Osvaldo Cruz, medindo 10,00 x 22,50 metros, perfazendo 225,00 metros quadrados, confrontando-se de um lado com parte do Lote 11 em 15,00 metros e parte do lote 12 em 7,50 metros, perfazendo 22,50 metros, pelos fundos com parte do lote 12 em 10,00 metros, por outro lado com o lote 08 em 22,50 metros, e pela frente com a Rua Vitória em 10,00 metros, sem benfeitorias. Imóvel objeto da Matrícula nº 14.057 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo. Cadastro Municipal 00119215. Avaliação do imóvel em R$ 40.016,48 (quarenta mil, dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

Artigo 3º - O interessado informa que os imóveis se encontram livre e desimpedido de pessoas ou coisas sendo a posse entregue à municipalidade no ato da assinatura do instrumento de transação. Acaso haja alguma restrição sobre tais imóveis compromete-se a substituí-los em prazo a ser oportunamente assinalado, por outros em iguais condições de preço em avaliação.

Artigo 4º - A transação é firmada pelo interessado em caráter irretratável e vinculará não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores, que assumirão as obrigações dele decorrentes.

LEI N.º 3.252, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Artigo 5º - Qualquer diferença de área que se verificar nos terrenos deverá ser compensada em dinheiro, na base do preço avençado neste instrumento.

Artigo 6º - O interessado responsabiliza-se pelo pagamento das custas e despesas processuais de cada ação de execução ajuizada, efetuando o pagamento diretamente junto ao Fórum local.

Artigo 7º - Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da transação para a parte que violar qualquer cláusula, independentemente de perdas e danos.

Artigo 8º - Após as competentes baixas nos sistemas municipais será lavrada a competente escritura.

Artigo 9º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda dos respectivos imóveis, acaso entenda necessário, mediante observância da legislação que rege a matéria.

Artigo 10 - Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente.

Artigo 11 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 24 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.253, DE 06 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E CONTROLE DA FUMAÇA CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano edificado ou não edificado, deverá mantê-lo em perfeitas condições quanto à limpeza e drenagem de águas pluviais.

§ 1º - Constatada a irregularidade o proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título, será notificado para sanar as irregularidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O não atendimento da notificação acarretará a lavratura de Auto de Infração obedecida a seguinte tabela:

ÁREA DO TERRENO	MULTA (VRM)
Até 250 m²	10
De 251 a 500 m²	15
De 501 a 1.000 m²	20
De 1.001 a 5.000 m²	25
Acima de 5.000 m²	30

§ 3º - A reincidência da infração implicará na aplicação de penalidade cumulativa ao número de infrações.

§ 4º - Os resíduos provenientes da limpeza deverão ser acomodados em recipiente próprio e removidos para os pontos de descarga mantidos pela Administração Pública, obedecido dia e horário de coleta, sendo vedada sua queima no local.

§ 5º - É proibido atear fogo nos resíduos provenientes da limpeza do terreno, acarretando multa de 50 VRM (Valor de Referência Municipal) ao infrator e/ou proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título.

§ 6º - Se não obedecidas às disposições desta lei a administração pública poderá executar os serviços de limpeza dos imóveis urbanos não edificados, cobrando o custo correspondente estabelecido na legislação pertinente.

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

LEI N.º 3.253, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Artigo 2º - As multas por infração, bem como as despesas decorrentes da limpeza dos imóveis, em caso de não atendimento às disposições desta lei não pagas no prazo legal serão inscritas no rol de Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.580, de 19 de outubro de 2010.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 06 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.254, DE 06 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE ESCOLA MUNICIPAL CRESCENDO E APRENDENDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Parapuã, com subordinação ao Departamento Municipal de Educação, a Creche Escola Municipal Crescendo e Aprendendo, localizada na Rua Niterói, nº 1.325, com o objetivo de atender crianças da localidade e adjacências.

Art. 2º- A mencionada Creche Escola Municipal é denominada "Creche Escola Crescendo e Aprendendo", nos termos da Lei Municipal nº 3.235, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 3º- A Creche Escola Municipal Crescendo e Aprendendo reger-se-á pelo que dispuser a legislação vigente bem como seu respectivo regimento interno.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º- No que for necessário, Decreto Municipal do Executivo regulamentará a presente Lei Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de início das atividades na referida unidade escolar, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 06 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.255, DE 06 DE MAIO DE 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS "CUIDANDO DE QUEM CUIDA", NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Parapuã, o Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas – Cuidando de Quem Cuida, destinado a oferecer suporte às mães ou responsáveis por crianças, adolescentes ou adultos com doenças raras, deficiências ou transtornos do neurodesenvolvimento, tais como síndrome de Down, transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), transtorno do déficit de atenção (TDA), dislexia, entre outros.

§ 1º- O programa tem como finalidade oferecer orientação psicossocial e apoio integral, por meio de serviços de proteção social, acompanhamento psicológico e terapêutico, atenção à saúde, ações educativas e de valorização pessoal e social dessas mulheres.

§ 2º- Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher que exerce o papel de cuidadora, tutora ou curadora principal de pessoa com deficiência, doença rara ou transtorno do neurodesenvolvimento que demande cuidados contínuos.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das mães atípicas, considerando os aspectos emocionais, físicos, sociais, culturais e familiares;

II – fomentar a valorização pessoal e o empoderamento socioeconômico, sem comprometer os cuidados prestados aos filhos;

III – assegurar acesso a serviços de apoio psicológico, terapêutico e assistencial;

IV – fortalecer a rede de atenção primária à saúde para atendimento qualificado e eficaz;

V – implementar ações de autocuidado para prevenção de transtornos como depressão e ansiedade;

VI – oferecer suporte complementar para os filhos, nos momentos em que as mães precisem realizar atividades externas;

VII – incentivar o envolvimento dos demais membros da família no cuidado compartilhado;

VIII – articular a atuação de profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social e jurídica, visando o acolhimento integral da família.

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

LEI N.º 3.255, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Parágrafo único. Entende-se como apoio relacional a promoção de espaços de troca de experiências entre mães atípicas, em encontros conduzidos por profissionais qualificados.

Art. 3º - São estratégias para implementação do Programa:

I – atendimento integral às mães atípicas em suas diversas dimensões: saúde, educação, assistência social, trabalho, renda e habitação;

II – instituição de sistemas de avaliação adaptados à realidade das pessoas atendidas;

III – implantação de centros especializados com oferta de cuidados pessoais;

IV – ampliação do atendimento domiciliar especializado;

V – acesso facilitado a tecnologias assistivas e ajudas técnicas;

VI – criação de serviços de acolhimento em situações de ausência de vínculo familiar;

VII – realização de estudos demográficos e sociais para identificação das necessidades do público-alvo.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, deverão ser observadas as seguintes ações:

I – apoio pós-parto com:

a) acolhimento humanizado;

b) informações imediatas sobre a condição da criança e suas especificidades;

II – promoção de campanhas educativas sobre os desafios enfrentados pelas mães atípicas;

III – integração entre profissionais e familiares, visando à melhoria na qualidade de vida dos tutelados;

IV – ações de combate ao preconceito contra pessoas com deficiência ou doenças raras;

V – articulação com profissionais das áreas de justiça, saúde, educação e assistência social;

VI – incentivo à participação das mães no acompanhamento do desenvolvimento escolar de seus filhos;

VII – fortalecimento de vínculos com a rede socioassistencial e com as políticas públicas voltadas às mulheres;

VIII – veiculação de campanhas de conscientização e divulgação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - Para execução do Programa, poderão ser firmados instrumentos de cooperação, ajustes ou termos de parceria com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que atuem em áreas afins.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.255, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Art. 6º - Os projetos e ações desenvolvidos no âmbito deste Programa deverão ser amplamente divulgados, a fim de garantir a participação efetiva da sociedade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Parapuã, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 06 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2025, de autoria da Vereadora Mariane Aparecida Muller Shimizu, aprovado em sessão ordinária de 05/05/2025.

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.256, DE 06 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES E DOMÉSTICOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Preservação e Proteção de Animais Silvestres e Domésticos em Situação de Vulnerabilidade no município de Parapuã, com o objetivo de formular, coordenar e fiscalizar políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 2º- O Conselho será composto por representantes do poder público, de organizações da sociedade civil ligadas à causa animal e por cidadãos com comprovado histórico de atuação na proteção dos animais.

Art. 3º- São atribuições do Conselho Municipal de Preservação e Proteção de Animais Silvestres e Domésticos:

I - Propor e acompanhar a implementação de políticas de proteção aos animais;
II - Fiscalizar e denunciar maus-tratos contra animais no município;
III - Apoiar campanhas educativas sobre posse responsável e conservação da fauna;
IV - Articular parcerias com entidades públicas e privadas para a proteção dos animais;
V - Propor a criação de espaços adequados para acolhimento de animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º- O Conselho terá caráter consultivo e deliberativo, sendo suas decisões encaminhadas aos órgãos competentes para execução.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 06 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.256, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2025, de autoria da Vereadora Márcia Cristina Ribeiro Cassiano, aprovado em sessão ordinária de 22/04/2025.

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.257, DE 21 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica suplementado nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Municipal nº 3.231 de 19 de novembro de 2024, artigo 3º, inciso VIII, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 3.218 de 21 de junho de 2024, artigo 24º, e da Lei Municipal nº 3.239 de 31 de janeiro de 2025, artigo 11, o valor de R$ 18.867.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil reais).

Unidade: 02 – ADMINISTRAÇÃO
Fonte de Recurso 1 – Tesouro
Manutenção da Administração

02.004.122.0003.2058.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**1.300.000,00**

Manutenção da Finanças

02.004.122.0003.2058.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**207.000,00**
02.004.123.0004.2059.319013	Obrigações Patronais	**50.000,00**
02.004.123.0004.2059.339039	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**1.600.000,00**

Unidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recurso 1 – Tesouro
Manutenção da Municipal da Assistência Social

04.008.244.0005.2061.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**200.000,00**
02.008.244.0005.2061.339039	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**230.000,00**

Unidade: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Fonte de Recurso 1 – Tesouro
Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

06.010.301.0007.2064.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**3.200.000,00**
02.010.301.0007.2064.319013	Obrigações Patronais	**166.000,00**
02.010.301.0007.2063.319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	**56.000,00**
02.010.301.0007.2064.339039	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**440.000,00**

Fonte de Recurso 5 – Transferência Voluntária da União
Agentes Comunitária de Saúde

Av. São Paulo, nº 81113 – Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI N.º 3.257, DE 21 DE MAIO DE 2025.

06.010.301.0007.2071.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**316.000,00**

Atenção Primária – Transferência Rec. Do Bloco de Manutenção

06.012.301.0007.2073.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**1.432.000,00**

Unidade: 07 – EDUCAÇÃO
Fonte de Recurso 1 – Tesouro
Transporte Escolar

07.012.361.0008.2043.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**50.000,00**

Manutenção da Educação Fundamental

07.012.361.0008.2043.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**1.504.000,00**
07.012.361.0008.2043.319013	Obrigações Patronais	**68.000,00**
07.012.361.0008.2043.339039	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**615.000,00**

Manutenção da Pré-escola

07.012.365.0008.2046.319013	Obrigações Patronais	**20.000,00**
07.012.365.0008.2046.339039	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**20.000,00**

Manutenção das Creches Municipais

07.012.365.0008.2066.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**6.000,00**
07.012.365.0008.2066.339039	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**71.000,00**

Unidade: 08 – CULTURA
Fonte de Recurso 1 – Tesouro
Manutenção da Cultura

08.013.392.0009.2048.339039	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**100.000,00**

Unidade: 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
Fonte de Recurso 1 – Tesouro
Manutenção do Serviços Municipais

09.015.452.0010.2049.339011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**2.740.000,00**
09.015.452.0010.2049.339011	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**1.306.000,00**

Unidade: 12 – Desporto e Lazer
Fonte de Recurso 1 – Tesouro
Manutenção do Desporto e Lazer

12.027.812.0013.2052.339039	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**1.200.000,00**

Unidade: 14 – Educação Fundamental - FUNDEB
Fonte de Recurso 2 – Transferências Voluntarias do Estado
Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.257, DE 21 DE MAIO DE 2025.

15.012.365.0015.2053.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**1.560.000,00**
15.012.365.0015.2053.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**55.000,00**
15.012.365.0015.2053.339013	Obrigações Patrimoniais	**5.000,00**

Unidade: 15 – Educação Infantil – Creche FUNDEB
Fonte de Recurso 2 – Transferências Voluntarias do Estado
Manutenção do Ensino Infantil – Creche FUNDEB

15.012.365.0016.2054.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**33.000,00**
15.012.365.0016.2054.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**279.000,00**
15.012.365.0016.2054.339039	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**38.000,00**

Artigo 2º- Para cobertura dos créditos serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, repasses do Fundo Nacional da Saúde, dos Blocos de Financiamento da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Custeio) da Atenção Primária Saúde, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
CNPJ: 53.300.331/0001-03

AV. SÃO PAULO, 1113 - CENTRO - PARAPUÃ/SP

DECRETO N.º 4.421, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 1.176.127,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e vinte e sete reais)."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de PARAPUÃ, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.231/2024, e do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, um Remanejamento no valor de R$ 1.176.127,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e vinte e sete reais), destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor (R$)
02				EXECUTIVO	
02.02				ADMINISTRAÇÃO	
02.02.00				ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2058				Manutenção da Administração	
	12	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
02.03				FINANÇAS	
02.03.00				FINANÇAS	
04.123.0004.2059				Manutenção da Finanças	
	22	1	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	27	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400,00
02.04				FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
02.04.00				FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
08.241.0005.2068				Assistência ao Idoso	
	37	1	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
02.05				FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
02.05.00				FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
08.243.0006.2062				Manut. do F. Mun. da Criança e do Adolesc.	
	59	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
02.06				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.06.00				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2064				Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
	64	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL C.	395.000,00
	69	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	81.000,00
	70	1	3.3.90.32	MAT., BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA	6.000,00

1

10.301.0007.2073				Atenção Primária - Transf. Rec. do Bloco de Manut. das Ações de Serv. Públicos Saúde	
	78	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL C.	108.000,00
10.301.0007.2083				Transferências do Governo do Estado	
	86	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
10.302.0007.2064				Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
	92	5	3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES	12.000,00
10.302.0007.2074				Atenção Especializda - Transf. Rec. do Bloco de Manut. Ações de Serv. Públicos Saúde	
	101	5	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERC. - PESSOA FÍSICA	200,00
02.07				EDUCAÇÃO	
02.07.00				EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2043				Manutenção do Ensino Fundamental	
	124	1	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	69.500,00
12.365.0008.2066				Manutenção das Creches Municipais	
	138	1	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E REST. TRABALHISTAS	8.000,00
12.368.0008.2078				Transferência do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	
	147	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
	152	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
02.09				SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.09.00				SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.452.0010.2049				Manutenção dos Serviços Municipais	
	183	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL C.	216.000,00
	266	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.500,00
02.10				AGRICULTURA	
02.10.00				AGRICULTURA	
20.606.0011.2067				Manutenção da Agricultura	
	200	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
02.12				DESPORTOS E LAZER	
02.12.00				DESPORTOS E LAZER	
27.812.0013.2052				Manutenção da Educação Física e Desportos	
	212	1	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
	215	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
	272	2	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
02.14				EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB	

2

02.14.00				EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
12.361.0015.2053				Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb	
	221	2	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
	225	2	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
02.15				EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-FUNDEB	
02.15.00				EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-FUNDEB	
12.365.0016.2054				Manut. do Ensino Infantil-Creches-Fundeb	
	228	2	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL C.	36.000,00
	234	2	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
02.17				MEIO AMBIENTE	
02.17.00				MEIO AMBIENTE	
18.541.0018.2057				Manutenção do Meio Ambiente	
	249	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERC. - PESSOA FÍSICA	1.000,00
	254	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27,00
18.541.0018.2084				Manutenção das Atividades da Proteção Animal	
	255	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
				Total do Remanejamento	**1.176.127,00**

Artigo 2º- Para cobertura dos Créditos serão utilizados os recursos provenientes do Remanejamento, no valor de R$ 1.176.127,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e vinte e sete reais), nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.231/2024, e do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, das seguintes dotações orçamentárias:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor (R$)
02				EXECUTIVO	
02.02				ADMINISTRAÇÃO	
02.02.00				ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2058				Manutenção da Administração	
	7	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL C.	195.000,00
02.03				FINANÇAS	
02.03.00				FINANÇAS	
04.123.0004.2035				Pagamentos a Inativos e Pensionistas	
	13	1	3.1.90.01	APOSENT., RES. REMUNERADA E REFORMAS	127.000,00
	14	1	3.1.90.03	PENSÕES	66.000,00
04.123.0004.2059				Manutenção da Finanças	
	16	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
02.04				FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
02.04.00				FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
08.122.0005.2061				Manutenção da Assistência Social	

	33	1	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	33.000,00
02.07				EDUCAÇÃO	
02.07.00				EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2043				Manutenção do Ensino Fundamental	
	123	1	3.3.90.36	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	9.000,00
12.368.0008.2078				Transferência do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	
	164	5	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	266.000,00
02.10				AGRICULTURA	
02.10.00				AGRICULTURA	
20.606.0011.2067				Manutenção da Agricultura	
	194	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
	195	1	3.3.90.32	MAT., BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA	150.000,00
	196	1	3.3.90.36	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	77.700,00
	197	1	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	67.027,00
	198	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	105.000,00
02.11				TRANSPORTES	
02.11.00				TRANSPORTES	
26.782.0012.2051				Manutenção do Transportes	
	205	1	3.3.90.36	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	1.400,00
02.12				DESPORTOS E LAZER	
02.12.00				DESPORTOS E LAZER	
27.812.0013.2052				Manutenção da Educação Física e Desportos	
	212	1	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
				Total do Remanejamento	**1.176.127,00**

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parapuã, 01 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DESIGNADO

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.423, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AS DATAS DE VENCIMENTO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 175, e seguintes da Lei Municipal nº 1.418, de 18 de março de 1986, e posteriores alterações;

Considerando oferecer meios para agilizar o atendimento ao contribuinte, evitando filas, congestionamento e perda do prazo de vencimento para pagamento do imposto,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam determinadas as datas, os prazos e as condições para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no âmbito do Município de Parapuã, referente ao exercício de 2025, nos termos deste Decreto Municipal.

Art. 2º- Os contribuintes poderão optar pelo pagamento do IPTU, em parcela única, ou dividida em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, cujas datas serão de acordo com o número do cadastro do imóvel, conforme tabela abaixo:

Cadastro IPTU	Parcela Única	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
1 a 1166	10/07/2025	10/07/2025	11/08/2025	10/09/2025	10/10/2025	10/11/2025	10/12/2025
1167 a 2333	14/07/2025	14/07/2025	13/08/2025	12/09/2025	14/10/2025	12/11/2025	12/12/2025
2334 a 3500	16/07/2025	16/07/2025	15/08/2025	15/09/2025	16/10/2025	14/11/2025	15/12/2025
3501 a 4667	18/07/2025	18/07/2025	18/08/2025	17/09/2025	20/10/2025	17/11/2025	17/12/2025
4668 a 5834	21/07/2025	21/07/2025	20/08/2025	19/09/2025	22/10/2025	19/11/2025	19/12/2025
5835 a 6998	23/07/2025	23/07/2025	22/08/2025	22/09/2025	24/10/2025	21/11/2025	22/12/2025

§1º- Os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única e no prazo estabelecido na tabela acima, gozarão de desconto na razão de 10% (dez por cento) do valor total do tributo.

§ 2º- A opção pelo pagamento parcelado afasta a incidência de quaisquer descontos.

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.423, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.398/25.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 04 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.425, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"Disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Parapuã, na forma que especifica, e dá outras providências."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda, conservação e controle da frota de veículos do Poder Público Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores,

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Público Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade do Município de Parapuã que deverão ser utilizados exclusivamente em serviço público.

Artigo 2º- Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidores municipais do Poder Executivo e àqueles expressamente autorizados pela autoridade competente, devidamente habilitados, ocupantes ou não do cargo/função de Motorista, designado para a utilização sempre por seu superior hierárquico.

Artigo 3º- Cada um dos Departamentos ou Setores da Administração, através do responsável/representante, terá a incumbência da gestão da frota de veículos que estiver à sua disposição, cabendo ao mesmo:

I - receber e analisar as solicitações e autorizar a utilização de veículos;
II - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
III - manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha de controle de tráfego contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos e condutores;
IV - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;
V - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

Parágrafo único. Os condutores deverão efetuar a verificação diária, das condições gerais dos veículos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados.

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETO N.º 4.425, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Artigo 4º- As disposições constantes do presente Decreto aplicam-se igualmente às viagens administrativas dentro ou para outros Municípios, realizadas por todos os setores/departamentos, inclusive pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitadas as normas ora estabelecidas.

Artigo 5º- Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;
II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;
IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;
V - o preenchimento diário da Planilha de Controle de Tráfego, com as devidas observações, indicando:

a) marca/modelo e placas do veículo;
b) quilometragem inicial e final do veículo;
c) data, destino, horário de saída e de chegada;
d) nome do servidor condutor do veículo.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no *caput* deste item "V", os condutores de veículos, tipo ambulância, desde que estiver prestando socorro de emergência ou na remoção de urgência, de pacientes.

Artigo 6º- O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas falhas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Artigo 7º- A apuração de eventuais denúncias de uso irregular de veículos ou o descumprimento aos ditames contidos neste Decreto sujeitará o infrator, às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquelas de natureza disciplinar.

Artigo 8º- No cumprimento dos deveres de que trata este Decreto, os órgãos administrativos da Prefeitura deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer irregularidade.

Artigo 9º- A apuração de eventuais denúncias de uso irregular de veículos ou o descumprimento aos ditames contidos neste Decreto sujeitará o infrator, às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquelas de natureza disciplinar.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.425, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Artigo 10 - Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos em garagem municipal, sejam locais próprios ou locados e de responsabilidade do Município, de onde sairão somente com a autorização e para o uso em serviço público.

Parágrafo único. Fica excetuado a regra prevista no *caput* e no inciso II, do art. 12, deste Decreto, o veículo designado para o uso do Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão das características próprias do cargo.

Artigo 11 - Poderá ocorrer, mediante procedimento legal de contratação, o monitoramento e rastreamento via satélite ou assemelhado, de todos os veículos, ou parte deles, que será efetuado através de um sistema de informática eficiente, com uma infraestrutura adequada, dando ciência expressa aos condutores.

Artigo 12 - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização do superior hierárquico;
II - guardar o veículo oficial em garagem residencial particular;
III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares.

Artigo 13 - Os Setores/Departamentos deverão apresentar, mensalmente, à Administração Municipal, relatório das viagens realizadas.

Artigo 14 - O Chefe do Executivo Municipal, ou alguém por ele indicado, fará circular o inteiro teor do presente Decreto, aos responsáveis de cada setor/departamento, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos funcionários.

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.895, de 09 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 30 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.429, DE 21 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17/03/1964, E DA LEI MUNICIPAL N.º 3.257 DE 21/05/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica suplementado nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Municipal nº 3.257 de 21 de maio de 2025, o valor de R$ 18.867.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02 – ADMINISTRAÇÃO
Fonte de Recurso 1 – Tesouro
Manutenção da Administração

02.004.122.0003.2058.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**1.300.000,00**

Manutenção da Finanças

02.004.122.0003.2058.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**207.000,00**
02.004.123.0004.2059.319013	Obrigações Patronais	**50.000,00**
02.004.123.0004.2059.339039	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**1.600.000,00**

Unidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recurso 1 – Tesouro
Manutenção da Municipal da Assistência Social

04.008.244.0005.2061.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**200.000,00**
02.008.244.0005.2061.339039	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**230.000,00**

Unidade: 06 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Fonte de Recurso 1 – Tesouro
Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

06.010.301.0007.2064.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**3.200.000,00**
02.010.301.0007.2064.319013	Obrigações Patronais	**166.000,00**
02.010.301.0007.2063.319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	**56.000,00**
02.010.301.0007.2064.339039	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**440.000,00**

Fonte de Recurso 5 – Transferência Voluntária da União
Agentes Comunitária de Saúde

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETO N.º 4.429, DE 21 DE MAIO DE 2025.

06.010.301.0007.2071.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**316.000,00**

Atenção Primária – Transferência Rec. Do Bloco de Manutenção

06.012.301.0007.2073.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**1.432.000,00**

Unidade: 07 – EDUCAÇÃO
Fonte de Recurso 1 – Tesouro
Transporte Escolar

07.012.361.0008.2043.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**50.000,00**

Manutenção da Educação Fundamental

07.012.361.0008.2043.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**1.504.000,00**
07.012.361.0008.2043.319013	Obrigações Patronais	**68.000,00**
07.012.361.0008.2043.339039	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**615.000,00**

Manutenção da Pré-escola

07.012.365.0008.2046.319013	Obrigações Patronais	**20.000,00**
07.012.365.0008.2046.339039	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**20.000,00**

Manutenção das Creches Municipais

07.012.365.0008.2066.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**6.000,00**
07.012.365.0008.2066.339039	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**71.000,00**

Unidade: 08 – CULTURA
Fonte de Recurso 1 – Tesouro
Manutenção da Cultura

08.013.392.0009.2048.339039	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**100.000,00**

Unidade: 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
Fonte de Recurso 1 – Tesouro
Manutenção do Serviços Municipais

09.015.452.0010.2049.339011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**2.740.000,00**
09.015.452.0010.2049.339011	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**1.306.000,00**

Unidade: 12 – Desporto e Lazer
Fonte de Recurso 1 – Tesouro
Manutenção do Desporto e Lazer

12.027.812.0013.2052.339039	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**1.200.000,00**

Unidade: 14 – Educação Fundamental - FUNDEB
Fonte de Recurso 2 – Transferências Voluntarias do Estado
Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 4.429, DE 21 DE MAIO DE 2025.

15.012.365.0015.2053.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**1.560.000,00**
15.012.365.0015.2053.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**55.000,00**
15.012.365.0015.2053.339013	Obrigações Patrimoniais	**5.000,00**

Unidade: 15 – Educação Infantil – Creche FUNDEB
Fonte de Recurso 2 – Transferências Voluntarias do Estado
Manutenção do Ensino Infantil – Creche FUNDEB

15.012.365.0016.2054.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**33.000,00**
15.012.365.0016.2054.319011	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo	**279.000,00**
15.012.365.0016.2054.339039	Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	**38.000,00**

Artigo 2º- Para cobertura dos créditos serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, repasses do Fundo Nacional da Saúde, dos Blocos de Financiamento da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Custeio) da Atenção Primária Saúde, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.771, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **JULIA PEREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, **10 (dez) dias de férias,** referentes ao período de 11/02/2023 a 10/02/2024, **a partir do dia 07/04/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 115/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 04 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.772, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **ANDRÉ LUIS VIEIRA BOTARELI,** ocupante do cargo de PEDREIRO, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 05/01/2024 a 04/01/2025, **a partir do dia 09/04/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 116/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 04 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.773, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIA MUNICIPAL"

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Fica exonerada a partir de 04 de abril de 2025, a funcionária estatutária municipal **SUELI DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 02/09/2008, em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 114/2025 – RH, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.747/1993.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 04 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.774, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Pela presente Portaria, nomear AILTON FERNANDES ALVES JUNIOR, RG 53.***.149-X, CPF 419.***.578-33, a partir do dia 07/04/2025, para iniciar suas atividades no exercício do cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 05/10/2023 e publicado em 09/10/2023.

Artigo 2º- A nomeação do funcionário citado no artigo anterior será para cargo efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993, e alterações.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.775, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, EM PARTE, DA PORTARIA Nº 18.587, DE 02 DE JANEIRO DE 2025, DE NOMEAÇÃO DOS FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 18.587, de 02 de janeiro de 2025, que nomeia servidores municipais para atribuições de gestores de contratos administrativos, em atendimento a legislação atualmente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica alterado os incisos I, VIII e X, do artigo 2º, da Portaria nº 18.587, de 02 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Administração, Finanças e Gabinete:
***Wilson Tersarioli Martelo*;**

VIII – Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento:
Gilmar Marques;

X – Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:
João Henrique Stocco Pereira;"

Art. 2º- Fica acrescido o inciso XV, ao artigo 2º, da Portaria nº 18.587, de 02 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

"XV – Departamento Municipal de Meio Ambiente:
Luis Claudio Lopes Andrade."

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e permanecendo os demais dispositivos constantes na Portaria nº 18.587, de 02/01/2025.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.776, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Fica designada a funcionária estatutária municipal GLÁUCIA CANALIS DE SOUZA, RG 23.797.135-5, CPF 168.971.368-24, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Educação, para exercer a função de GESTOR responsável pelos aspectos administrativos, financeiro e técnico do Convênio a ser assinado com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, referente a Demanda nº 090545, para Aquisição de Equipamentos de Climatização.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.777, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **VALDENICE DE FÁTIMA ALVES LIESSE,** ocupante do cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 01/11/2023 a 31/10/2024, **a partir do dia 07/04/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 117/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.778, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **CLAYTON DOS SANTOS NARDON,** ocupante do cargo de FISCAL, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 01/03/2024 a 28/02/2025, **a partir do dia 09/04/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 118/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de abril de 2025.

MILTON MHTIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.779, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **CRISTIANE LOURENÇO ROLDON,** ocupante do cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 02/01/2022 a 01/01/2023, **a partir do dia 07/04/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 119/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.780, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **GLAUCO JAMES BENVINDO MONTEIRO JUNIOR,** ocupante do cargo de MOTORISTA, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 03/04/2024 a 02/04/2025, **a partir do dia 10/04/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 122/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.781, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **DENISE MENEGASSO VIEIRA,** ocupante do cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, **30 (trinta) dias de licença prêmio** a que tem direito, referente ao período de 15/02/2010 a 14/02/2015, **a partir do dia 22/04/2025,** conforme Título VII, Capítulo II, Seção XI, seus artigos e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747 de 08/09/1993, e alterações, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 121/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.782, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Pela presente Portaria, nomear ROSA JUSTINA GOMES, RG 29.***.105-3, CPF 206.***.048-27, a partir do dia 08/04/2025, para iniciar suas atividades no exercício do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, por ter sido aprovada no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 05/10/2023 e publicado em 09/10/2023.

Artigo 2º- A nomeação da funcionária citada no artigo anterior será para cargo efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993, e alterações.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 08 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.783, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIA MUNICIPAL"

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Fica exonerada a partir de 07 de abril de 2025, a funcionária estatutária municipal **ROSA JUSTINA GOMES SANDRIN,** ocupante do cargo efetivo de MERENDEIRA, admitida em 03/10/2022, em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 125/2025 – RH, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.747/1993.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 08 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.784, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ELISABETE BERGAMO,** ocupante do cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 05/09/2021 a 04/09/2022, **a partir do dia 08/04/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 124/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 08 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.785, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIA MUNICIPAL"

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Fica exonerada a partir de 08 de abril de 2025, a funcionária estatutária municipal **SANDRA REGINA DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 22/09/2008, em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 127/2025 – RH, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.747/1993.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 08 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.786, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **SEBASTIÃO DORIO,** ocupante do cargo de ZELADOR, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 01/08/2022 a 31/07/2023, **a partir do dia 08/04/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 126/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 09 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.787, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **SILVANA ROSE FUZO DA SILVA**, titular do cargo de PROFESSOR PEB-I, a devida Progressão Funcional por Via Não Acadêmica, em conformidade com o artigo 47, inciso II, e artigo 49, da Lei Municipal nº 1.977 de 18/02/1999, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 099/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 10 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.788, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN**, titular do cargo de PROFESSOR PEB-I, a devida Progressão Funcional por Via Não Acadêmica, em conformidade com o artigo 47, inciso II, e artigo 49, da Lei Municipal nº 1.977 de 18/02/1999, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 101/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 10 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.789, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **ADEMIR XAVIER DA SILVA JUNIOR,** titular do cargo efetivo de PINTOR, a devida Evolução Funcional, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.192, de 24/06/2004, atendendo solicitação através do requerimento protocolado sob nº 089/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 10 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.790, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE

Artigo 1º- Fica constituído o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Parapuã, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.996, de 28 de setembro de 1999, de acordo com a representatividade e com a seguinte composição:

I- 01 representante da Educação:
Titular: Beatriz Felicio Lourenson Gaudio
Suplente: Giovanna Maria Santana Rovari

II- 01 representante da Saúde:
Titular: Diogo Garcia Dias
Suplente: Simone Aparecida Furio

III- 01 representante da Promoção Social:
Titular: Eliane da Silva Caldeira
Suplente: Marcela Caetano Yanagi Dionisio

IV- 01 representante do Departamento de Finanças:
Titular: Fábio Roberto Baggio
Suplente: Wilson Tersarioli Martelo

V- 04 representantes de Entidades Não Governamentais:
a. Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Parapuã:
Titular: Daniela da Costa Nalon
Suplente: Joisse Nayra de Souza

b. Pastoral da Família:
Titular: Renata Andréia Ferrara
Suplente: Tladmir Wildson Ferrara

c. Lar da Esperança de Parapuã:
Titular: Ademir Pereira de Souza
Suplente: Gisele Gigueiro Gomes de Souza

d. Loja Maçônica Fraternidade Canaã 305:

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.790, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Titular: João Miguel da Silva
Suplente: Luiz Sergio Fernandes Junior

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 16.929, de 16 de dezembro de 2022, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 10 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.791, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Pela presente Portaria, nomear MARIA APARECIDA RODRIGUES, RG 35.***.873-7, CPF 426.***.828-51, a partir do dia 14/04/2025, para iniciar suas atividades no exercício do cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, por ter sido aprovada no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 05/10/2023 e publicado em 09/10/2023.

Artigo 2º- A nomeação da funcionária citada no artigo anterior será para cargo efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993, e alterações.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 14 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.792, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Pela presente Portaria, nomear LIDIANI DOS SANTOS SIMI, RG 40.***.142-8, CPF 346.***.788-83, a partir do dia 14/04/2025, para iniciar suas atividades no exercício do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, por ter sido aprovada no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 05/10/2023 e publicado em 09/10/2023.

Artigo 2º- A nomeação da funcionária citada no artigo anterior será para cargo efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993, e alterações.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 14 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.793, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **SHEILA AMIGO GIMENES,** ocupante do cargo de DENTISTA-PSF, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 01/06/2022 a 31/05/2023, **a partir do dia 22/04/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 131/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 16 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.794, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ALINE TEMPORIM,** ocupante do cargo de AGENTE CONTROLADOR DE VETORES, **10 (dez) dias de férias,** referentes ao período de 12/04/2024 a 11/04/2025, **a partir do dia 22/04/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 132/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 16 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.795, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ELISABETE BERGAMO,** titular do cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, a devida Evolução Funcional, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.192, de 24/06/2004, atendendo solicitação através do requerimento protocolado sob nº 105/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 16 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.796, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **CARLOS ROBERTO GULLO PEREIRA JÚNIOR,** titular do cargo efetivo de OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR, a devida Evolução Funcional, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.192, de 24/06/2004, atendendo solicitação através do requerimento protocolado sob nº 120/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 16 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.797, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **RENATA DOS SANTOS BONONI,** titular do cargo efetivo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA, a devida Evolução Funcional, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.192, de 24/06/2004, atendendo solicitação através do requerimento protocolado sob nº 123/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 16 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.798, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **GUSTAVO MATSUNO DA CÂMARA,** ocupante do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, **20 (vinte) dias de férias,** referentes ao período de 25/04/2022 a 24/04/2023, **a partir do dia 12/05/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 133/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.799, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Ficam nomeados os membros a seguir relacionados, a fim de constituir o **Conselho de Alimentação Escolar do Município de Parapuã**, nos termos da Lei Municipal nº 2.040, de 19 de dezembro de 2000, e diretrizes legais complementares, de acordo com a representatividade e com a seguinte composição:

Representante do Poder Executivo:

- **Titular:** Débora Regina Maciel de Lima - CPF 329.XXX.218-38
- **Suplente**: Luis Cláudio Lopes Andrade - CPF 062.XXX.168-77

Representantes Docentes, Discentes e Trabalhadores da Área da Educação:

- **Titular:** Jeanicley Wolff Conti Garcia - CPF 117.XXX.718-82
- **Suplente**: Gabriela Costa Cunha - CPF 415.XXX.688-56

- **Titular:** Márcia Cristiane Sanches - CPF 269.XXX.758-20
- **Suplente:** Gláucia Cristina Simões Nogueira - CPF 357.XXX.158-95

Representantes de Pais de Alunos:

- **Titular:** Amábile Graciele da Silva Lopes - CPF 383.XXX.868-82
- **Suplente:** Paula Andrea Vieira - CPF 384.XXX.328-80

- **Titular:** Edina Maria Barrios Silva - CPF 295.XXX.578-67
- **Suplente**: Priscila Dias da Cunha - CPF 492.XXX.918-08

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.799, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Representantes da Sociedade Civil:

- **Titular:** Ana Paula Freitas Souza - CPF 296.XXX.458-03
- **Suplente**: Clarice Pereira dos Santos - CPF 264.XXX.518-37

- **Titular**: Alessandro Teixeira da Silva - CPF 257.XXX.578-16
- **Suplente:** Fabiana do Nascimento - CPF 358.XXX.218-18

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2025, revogando-se a Portaria nº 15.859 de 01/03/2021, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.800, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **LUCINEI MARIA DA SILVA ALMEIDA,** ocupante do cargo de ZELADOR, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 02/01/2024 a 01/01/2025, **a partir do dia 22/04/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 135/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 22 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.801, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **VANDERLI CÂNDIDO,** ocupante do cargo de ASSISTENTE DE COMPRAS, **30 (trinta) dias de licença prêmio** a que tem direito, referente ao período de 06/03/2015 a 05/03/2020, **a partir do dia 22/04/2025,** conforme Título VII, Capítulo II, Seção XI, seus artigos e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747 de 08/09/1993, e alterações, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 134/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 22 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.802, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **MARIA TEREZA PEREZ MIGLIORINI,** ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, **30 (trinta) dias de licença prêmio** a que tem direito, referente ao período de 02/05/2014 a 01/05/2019, **a partir do dia 22/04/2025,** conforme Título VII, Capítulo II, Seção XI, seus artigos e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747 de 08/09/1993, e alterações, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 136/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 22 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.803, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **DEVANEI VAL,** ocupante do cargo de CONTADOR, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 01/02/2022 a 31/01/2023, **a partir do dia 05/05/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 138/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 25 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.804, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ROSELI OLIVEIRA DOS SANTOS CARDOSO,** ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, **15 (quinze) dias de licença prêmio** a que tem direito, referente ao período de 05/05/2011 a 04/05/2016, **a partir do dia 22/04/2025,** conforme Título VII, Capítulo II, Seção XI, seus artigos e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747 de 08/09/1993, e alterações, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 139/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 25 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.805, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **CLAUDOMIRO LOPES,** ocupante do cargo de VIGIA, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 01/04/2022 a 31/03/2023, **a partir do dia 27/04/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 141/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 28 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.806, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ESTELA APARECIDA BATISTA,** ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 09/05/2023 a 08/05/2024, **a partir do dia 05/05/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 142/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 28 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.807, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ROSANGELA DA COSTA LACERDA VAL,** ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, **10 (dez) dias de férias,** referentes ao período de 10/01/2023 a 09/01/2024, **a partir do dia 05/05/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 144/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 28 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.808, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **PATRÍCIA MARQUES,** ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, **30 (trinta) dias de licença prêmio** a que tem direito, referente ao período de 23/07/2010 a 22/07/2015, **a partir do dia 05/05/2025,** conforme Título VII, Capítulo II, Seção XI, seus artigos e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747 de 08/09/1993, e alterações, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 143/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 28 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.809, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **DIEGO HENRIQUE DO SANTOS FERREIRA,** titular do cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, a devida Evolução Funcional, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.192, de 24/06/2004, atendendo solicitação através do requerimento protocolado sob nº 128/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 30 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.810, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ALINE CRISTINA TASCA,** titular do cargo efetivo de PSICÓLOGO, a devida Evolução Funcional, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.192, de 24/06/2004, atendendo solicitação através do requerimento protocolado sob nº 129/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 30 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.811, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA,** titular do cargo efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, a devida Evolução Funcional, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.192, de 24/06/2004, atendendo solicitação através do requerimento protocolado sob nº 130/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 30 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.812, DE 05 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Pela presente Portaria, nomear LEANDRA MARIA ALVES CHAVES, RG 42.***.215-2, CPF 317.***.408-92, a partir do dia 05/05/2025, para iniciar suas atividades no exercício do cargo de MERENDEIRA, por ter sido aprovada no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 05/10/2023 e publicado em 09/10/2023.

Artigo 2º- A nomeação da funcionária citada no artigo anterior será para cargo efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993, e alterações.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 05 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.813, DE 07 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **EVERTON FERRAZ DA COSTA,** ocupante do cargo de MOTORISTA, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 21/11/2023 a 20/11/2024, **a partir do dia 14/04/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 145/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.814, DE 07 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **JOSÉ MOREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de MOTORISTA, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 15/02/2022 a 14/02/2023, **a partir do dia 05/05/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 146/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.815, DE 07 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **ANA CLAUDIA NEVES DOS SANTOS,** ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE PSF, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 15/04/2021 a 14/04/2022, **a partir do dia 05/05/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 147/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.816, DE 07 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **LEE JEFFERSON ROBERTO BENEDETTI GUIMARÃES DE BELIDO VILLAS BÔAS DE OLIVEIRA LEITE,** ocupante do cargo de ADVOGADO, **20 (vinte) dias de férias,** referentes ao período de 02/01/2024 a 01/01/2025, **a partir do dia 12/05/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 150/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.817, DE 07 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **MARINA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES, **15 (quinze) dias de licença prêmio** a que tem direito, referente ao período de 09/02/2015 a 08/02/2020, **a partir do dia 06/05/2025,** conforme Título VII, Capítulo II, Seção XI, seus artigos e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747 de 08/09/1993, e alterações, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 148/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.818, DE 07 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Fica designada a funcionária estatutária municipal **GLÁUCIA CANALIS DE SOUZA**, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, para exercer o cargo em comissão de **Diretor do Departamento Municipal de Educação,** regido pela Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993, e alterações, fazendo jus a diferença de salário do seu cargo de origem para o cargo que está sendo designada.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01/01/2025, ratificando todos os atos praticados de 01/01/2025 até a presente data, e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 07 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.819, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **KARINA HASHISUMA ZANETTI,** ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, **20 (vinte) dias de férias,** referentes ao período de 01/09/2022 a 31/08/2023, **a partir do dia 12/05/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 153/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 12 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.820, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder ao funcionário estatutário municipal **VALTER LUIS COSTA,** ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 06/08/2022 a 05/08/2023, **a partir do dia 08/05/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 155/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 12 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.821, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando a decisão judicial nos termos do Processo nº 0000565-33.2025.8.26.0407– TJSP, 2ª Vara do Foro da Comarca de Osvaldo Cruz,

R E S O L V E

Artigo 1º- Pela presente Portaria, nomear LUCAS DA SILVA ROLIM, RG 50.***.262-3, CPF 475.***.898-00, a partir do dia 12/05/2025, para iniciar suas atividades no exercício do cargo de AGENTE CONTROLADOR DE VETORES, por ter sido aprovado no Concurso Público nº 01/2017, homologado em 07/12/2017 e publicado em 08/12/2017.

Artigo 2º- A nomeação do funcionário citado no artigo anterior será para cargo efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993, e alterações.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 12 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.822, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Fica readaptada, a partir de 07/05/2025 e por período indeterminado, a funcionária estatutária municipal MAYARA LOANA DA SILVA CASSIANO, titular do cargo efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, para exercer funções laborais de recepcionista e/ou serviços administrativos, de acordo com as orientações do seu superior hierárquico, nos termos do Título IV, Capítulo III, artigos 55, 56, 57 e 58 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993, conforme laudo pericial de exame médico.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 12 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.823, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Fica readaptada, a partir de 08/05/2025 e por período indeterminado, a funcionária estatutária municipal VALDENICE DE FÁTIMA ALVES LIESSE, titular do cargo efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, para exercer funções laborais de recepcionista e/ou serviços administrativos, de acordo com as orientações do seu superior hierárquico, nos termos do Título IV, Capítulo III, artigos 55, 56, 57 e 58 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993, conforme laudo pericial de exame médico.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 12 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.824, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Artigo 1º- Fica readaptada, a partir de 13/05/2025 e por período indeterminado, a funcionária estatutária municipal ELIZABETE CARIRI DE LIMA TEIXEIRA, titular do cargo efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, para exercer funções laborais de recepcionista, de acordo com as orientações do seu superior hierárquico, nos termos do Título IV, Capítulo III, artigos 55, 56, 57 e 58 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993, conforme laudo pericial de exame médico.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 12 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.825, DE 16 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **HELENA CAETANO COLATI,** ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 04/03/2024 a 03/03/2025, **a partir do dia 04/06/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 156/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 16 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.826, DE 16 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **SILVANA BARBOSA DE AGUIAR,** ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 06/05/2024 a 05/05/2025, **a partir do dia 04/06/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 157/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 16 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.827, DE 16 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **SHEILA AMIGO GIMENES,** ocupante do cargo de DENTISTA - PSF, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 01/06/2022 a 31/05/2023, **a partir do dia 04/06/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 158/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 16 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.828, DE 16 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **LURDES DO PRADO MUNHOZ,** ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, **30 (trinta) dias de férias,** referentes ao período de 18/03/2023 a 17/03/2024, **a partir do dia 19/05/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 160/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 16 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.829, DE 16 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **NATÁLIA DUARTE DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de TÉCNICO EM ASSUNTOS EXTRAJUDICIAIS, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 02/01/2024 a 01/01/2025, **a partir do dia 15/05/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 161/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 16 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.830, DE 16 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **MARIA CRISTINA SOARES DE LIMA,** ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, **15 (quinze) dias de férias,** referentes ao período de 01/11/2022 a 31/10/2023, **a partir do dia 19/05/2025,** conforme estabelecido no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã), atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 162/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 16 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.831, DE 16 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **SIDNEIA APARECIDA MURARI,** ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, **15 (quinze) dias de licença prêmio** a que tem direito, referente ao período de 05/05/2011 a 04/05/2016, **a partir do dia 13/05/2025,** conforme Título VII, Capítulo II, Seção XI, seus artigos e parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747 de 08/09/1993, e alterações, atendendo ao que foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 159/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 16 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PORTARIA N.º 18.832, DE 21 DE MAIO DE 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Pela presente Portaria, conceder à funcionária estatutária municipal **JANE BERTIE DOS SANTOS SIQUEIRA,** titular do cargo efetivo de MERENDEIRA, a devida Evolução Funcional, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.192, de 24/06/2004, atendendo solicitação através do requerimento protocolado sob nº 137/2025-RH.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Editais

Convocação de Convenção Partidária

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

EDITAL N.º 24, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023"

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Convocar o candidato, abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 05/10/2023, publicado em 09/10/2023, de acordo com a classificação final, para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Parapuã, sito à Av. São Paulo, nº 1.113 – Centro, em Parapuã/SP, no horário das 7h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00, de segunda à sexta-feira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação oficial realizada através de correio eletrônico e/ou correspondência com "AR" (aviso de recebimento) enviada no endereço constante da ficha de inscrição, para as providências necessárias à nomeação ao respectivo cargo.

Para contagem do prazo de 5 (cinco) dias, excluir-se-á o dia inicial (dia do recebimento da correspondência).

O candidato se não comparecer dentro do prazo estipulado será considerado desistente e automaticamente eliminado do concurso público.

Classificação	Nome	Cargo
15º	AGUINALDO XAVIER LOPES	Ajudante de Serviços Gerais

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 08 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

EDITAL N.º 25, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017"

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando a decisão judicial nos termos do Processo nº 0000565-33.2025.8.26.0407 – TJSP, 2ª Vara do Foro da Comarca de Osvaldo Cruz,

R E S O L V E

Convocar o candidato, abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2017, de acordo com a classificação final, para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Parapuã, sito à Av. São Paulo, nº 1.113 – Centro, em Parapuã/SP, no horário das 7h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00, de segunda à sexta-feira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação oficial realizada através de correspondência com "AR" (aviso de recebimento) enviada no endereço constante da ficha de inscrição, para as providências necessárias à nomeação ao respectivo cargo.

Para contagem do prazo de 5 (cinco) dias, excluir-se-á o dia inicial (dia do recebimento da correspondência).

O candidato se não comparecer dentro do prazo estipulado será considerado desistente e automaticamente eliminado do concurso público, conforme dispõe o item 11.2.1 do Edital de Abertura.

Classificação	Nome	Cargo
13º	LUCAS DA SILVA ROLIM	Agente Controlador de Vetores

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 11 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

EDITAL N.º 26, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, POR PRAZO DETERMINADO E EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 14/2018, e usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Convocar a candidata, por prazo determinado em caráter de substituição, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 14/2018, abaixo relacionada, aprovada e classificada no Concurso Público nº 001/2023, de acordo com a classificação final, para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Parapuã, sito à Av. São Paulo, nº 1.113 – Centro, em Parapuã/SP, no horário das 7h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação oficial realizada através de correio eletrônico e/ou correspondência com "AR" (aviso de recebimento) enviada no endereço constante da ficha de inscrição para as providências necessárias à nomeação temporária ao respectivo cargo.

Para contagem do prazo de 03 (três) dias, excluir-se-á o dia inicial (dia do recebimento da correspondência).

A contratação se dará por tempo determinado e em caráter de substituição, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 14/2018, que regulamentou o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A contratação temporária realizada nos termos da Lei Municipal Complementar nº 14/2018, não afasta e nem prejudica o direito do(a) candidato(a) à classificação obtida no concurso público, nem à escolha de vagas, conforme preconizado no art. 6º, § 2º, da referida Lei Municipal.

Em caso de não aceitação da convocação pelo candidato aprovado, que poderá ser expressa ou tácita, implicará na convocação do candidato aprovado em classificação subsequente, não afastando e nem prejudicando o direito do candidato desistente à classificação obtida no concurso público, nem à escolha de vagas, conforme preconizado no art. 6º, § 2º, da referida Lei Municipal.

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

EDITAL N.º 26, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Classificação	Nome	Cargo
51º	EDILAINE DE OLIVEIRA MARTINS DE LACERDA	Professor de Educação Básica I

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 14 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Município de Parapuã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

EDITAL N.º 27, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023"

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Convocar os candidatos, abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 05/10/2023, publicado em 09/10/2023, de acordo com a classificação final, para que se apresentem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Parapuã, sito à Av. São Paulo, nº 1.113 – Centro, em Parapuã/SP, no horário das 7h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00, de segunda à sexta-feira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação oficial realizada através de correio eletrônico e/ou correspondência com "AR" (aviso de recebimento) enviada no endereço constante da ficha de inscrição, para as providências necessárias à nomeação aos respectivos cargos.

Para contagem do prazo de 5 (cinco) dias, excluir-se-á o dia inicial (dia do recebimento da correspondência).

O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado será considerado desistente e automaticamente eliminado do concurso público.

Classificação	Nome	Cargo
16º	TALIA LISANDRA BARBOSA PINTO	Ajudante de Serviços Gerais

Classificação	Nome	Cargo
12º	JORDY LEITE DE BARROS RIBEIRO	Zelador

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 28 de abril de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

EDITAL N.º 28, DE 12 DE MAIO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, POR PRAZO DETERMINADO E EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 14/2018, e usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Convocar os candidatos, por prazo determinado em caráter de substituição, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 14/2018, abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2023, de acordo com a classificação final, para que se apresentem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Parapuã, sito à Av. São Paulo, nº 1.113 – Centro, em Parapuã/SP, no horário das 7h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação oficial realizada através de correio eletrônico e/ou correspondência com "AR" (aviso de recebimento) enviada no endereço constante da ficha de inscrição para as providências necessárias à nomeação temporária aos respectivos cargos.

Para contagem do prazo de 03 (três) dias, excluir-se-á o dia inicial (dia do recebimento da correspondência).

A contratação se dará por tempo determinado e em caráter de substituição, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 14/2018, que regulamentou o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A contratação temporária realizada nos termos da Lei Municipal Complementar nº 14/2018, não afasta e nem prejudica o direito do(a) candidato(a) à classificação obtida no concurso público, nem à escolha de vagas, conforme preconizado no art. 6º, § 2º, da referida Lei Municipal.

Em caso de não aceitação da convocação pelo candidato aprovado, que poderá ser expressa ou tácita, implicará na convocação do candidato aprovado em classificação subsequente, não afastando e nem prejudicando o direito do candidato desistente à classificação obtida no concurso público, nem à escolha de vagas, conforme preconizado no art. 6º, § 2º, da referida Lei Municipal.

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

EDITAL N.º 28, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Classificação	Nome	Cargo
52º	MARIA DE LURDES PARDINHO CAMPOS DOS SANTOS	Professor de Educação Básica I
53º	JULIANA LOPES DOS SANTOS	Professor de Educação Básica I

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 12 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP 17730-000 e-mail: prefeitura@parapua.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

EDITAL N.º 29, DE 19 DE MAIO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023"

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Convocar a candidata, abaixo relacionada, aprovada e classificada no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 05/10/2023, publicado em 09/10/2023, de acordo com a classificação final, para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Parapuã, sito à Av. São Paulo, nº 1.113 – Centro, em Parapuã/SP, no horário das 7h30min às 12h00 e das 13h30min às 17h00, de segunda à sexta-feira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação oficial realizada através de correio eletrônico e/ou correspondência com "AR" (aviso de recebimento) enviada no endereço constante da ficha de inscrição, para as providências necessárias à nomeação ao respectivo cargo.

Para contagem do prazo de 5 (cinco) dias, excluir-se-á o dia inicial (dia do recebimento da correspondência).

A candidata se não comparecer dentro do prazo estipulado será considerada desistente e automaticamente eliminada do concurso público.

Classificação	Nome	Cargo
21º	ZULEIDE MARTINS VIEIRA	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 19 de maio de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Adjudicação e Homologação
Processo Administrativo nº 73/2025
Dispensa nº 53/2025

O Prefeito Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolve:

1- Homologar a presente Dispensa de Licitação nos termos a seguir;

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Nº 53/2025

c) Objeto: Contratação de empresa do ramo de radiodifusão, para a divulgação de campanhas institucionais da área da saúde, da educação, da administração e da promoção social, no total de até 30 (trinta) inserções mensais, de 30'' (trinta segundos) cada.

2- Fornecedor: RÁDIO CIDADE DE BASTOS LTDA-EPP, CNPJ 61.504.346/0001-11

3- Valor total global: R$10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

4- Vigência: 31/12/2025.

5- Autoriza o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 3 – FINANÇAS

3.3.9.0.39.00000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

3.3.9.0.39.00000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 6 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.39.00000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 6 – EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.00000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parapuã, 27 de maio de 2025.
Milton Mitio Iwayama
Prefeito Municipal

.....

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
Termo de Ratificação
Dispensa nº54/2025-Processo nº75/2025

MILTON MITIO IWAYAMA-Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei após parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA a Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de utensílios de copa e cozinha para a Creche Escola Crescendo e Aprendendo, conforme Termo de Referência em anexo, de acordo com os termos propostos, por atender os requisitos legais à espécie. Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2025. MILTON MITIO IWAYAMA -Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, Rogney Maurício Temporim, e a Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereadora Luzia Valeria Viana Coracini, no uso das atribuições legais, resolvem:

*Convocar **Audiência Pública** nos termos do § 4°, do art. 9°, da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*A Audiência Pública será realizada **no dia 30 de maio de 2025**, **às 19h30**, no plenário da Câmara Municipal de Parapuã.*

O objetivo da Audiência Pública é analisar, discutir e elucidar dúvidas, quanto à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, gestão fiscal, apresentadas pelo Poder Executivo, relativas ao 1º Quadrimestre de 2025.

Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, aos 20 de maio de 2.025.

Rogney Mauricio Temporim
Presidente da Câmara

Luzia Valeria Viana Coracini
Presidente Comissão Finanças e Orçamento